INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Publicados em **edição extra do Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2026**, três atos federais criam a nova arquitetura brasileira para os minerais críticos e estratégicos: a **Lei nº 15.506/2026** institui a **Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE)** e o **Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE)**; o **Decreto nº 13.118/2026** regulamenta o CIMCE e institui o Grupo de Assessoramento; e a **Portaria Casa Civil nº 1.043/2026** designa a composição inicial do CIMCE.

Identificação dos atos

- ✓ **Lei nº 15.506, de 16 de setembro de 2026:** institui a PNMCE e o CIMCE; altera as Leis nº 11.488/2007 (Reidi), 13.334/2016 (PPI), 13.575/2017 (ANM) e 14.801/2024 (debêntures de infraestrutura). Vigência imediata (art. 51).
- ✓ **Decreto nº 13.118, de 16 de setembro de 2026:** regulamenta a Lei nº 15.506/2026 quanto ao CIMCE e institui o Grupo de Assessoramento sobre Minerais Críticos e Estratégicos.
- ✓ **Portaria Casa Civil nº 1.043, de 16 de setembro de 2026:** designa membros do CIMCE representantes dos Estados/DF, Municípios, setor privado e ensino superior.
- ✓ **Publicação:** DOU de 16/09/2026 – Edição Extra (Seções 1 e 2).

Por que o novo marco é relevante

- ➢ O novo marco estrutura em nível federal um conjunto articulado de instrumentos de política mineral com foco em **industrialização, agregação de valor em território nacional, financiamento, rastreabilidade e sustentabilidade de baixo carbono**.
- ➢ Boa parte dos comandos **depende de regulamentação, de habilitação de projetos pelo CIMCE e de definição do rol de substâncias** enquadradas como minerais críticos e estratégicos.
- ➢ Para o setor mineral, o efeito prático dependerá dessas etapas seguintes e do acompanhamento contínuo dos atos do CIMCE, do MME e da ANM.

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Os três atos em síntese			
Ato	**Função**	**Principal conteúdo**	**Efeito imediato**
Lei Federal nº 15.506/2026	Estruturante	Institui a PNMCE (princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos: FGAM, PFMCE, CMBC, CNPMCE, RNMCE); cria o CIMCE (arts. 41 a 44); altera leis correlatas (Reidi, PPI, ANM, debêntures de infraestrutura); cria sistema de rastreabilidade (art. 44).	Vigência imediata desde 16/09/2026; grande parte dos instrumentos depende de regulamentação.
Decreto nº 13.118/2026	Regulamentar	Disciplina competências do CIMCE (art. 3º); define estrutura interna (Pleno, Comitê Executivo, Secretaria-Executiva – art. 4º); estabelece segregação de funções (art. 5º); institui o Grupo de Assessoramento sobre Minerais Críticos e Estratégicos.	Confere operacionalidade ao CIMCE; abre caminho para regimento interno e atos internos do Conselho.
Portaria Casa Civil nº 1.043/2026	Executiva	Designa membros do CIMCE representantes de: Estados/DF, Municípios, setor privado (2 assentos) e instituições de ensino superior, cada um com titular e suplente – 10 nomes ao todo.	Formaliza a composição inicial do CIMCE; viabiliza a instalação e primeiras deliberações do colegiado.

Os três atos integram um mesmo arranjo regulatório e funcionam em camadas distintas: **a Lei estrutura política e instrumentos**; **o Decreto disciplina governança e funcionamento do CIMCE**; **a Portaria formaliza a composição inicial do CIMCE**. Muitos dispositivos da Lei permanecem dependentes de regulamentação posterior, em especial os instrumentos econômicos e financeiros (FGAM, PFMCE), o Certificado Mineral de Baixo Carbono, o Cadastro Nacional de Projetos e o sistema de rastreabilidade.

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Lei 15.506/2026 PNMCE – finalidade, princípios e objetivos

Finalidade (art. 3º): fomentar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a transformação mineral e a mineração urbana de minerais críticos e estratégicos de maneira sustentável, promovendo o desenvolvimento da indústria, distribuição, comércio e consumo desses minerais. A PNMCE observará os princípios da estabilidade regulatória, segurança jurídica e previsibilidade, conforme a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

somos coop

Principais princípios (art. 4º)

- Valorização, agregação de valor em território nacional e aproveitamento econômico e integral (inc. I).
- Ampliação da disponibilidade dos minerais para transição energética, segurança alimentar e nutricional e redução de emissões (inc. II).
- Responsabilidade socioambiental (inc. V).
- Apoio financeiro por bancos oficiais e agências de fomento (inc. VII).
- Formação e capacitação de mão de obra especializada (inc. VIII).
- Estímulo à mineração urbana (inc. X).
- Cooperação com Estados, DF, Municípios, entidades representativas do setor e sociedade civil (inc. XV).

Principais objetivos (art. 5º)

- Ampliar o conhecimento geocientífico e a produção brasileira (inc. I).
- Ampliar a disponibilidade de recursos para transição energética (inc. II).
- Desenvolver a indústria de beneficiamento e transformação mineral com foco em descarbonização (inc. III).
- Apoiar o licenciamento ambiental dos projetos da PNMCE (inc. V).
- Articular a oferta de instrumentos de financiamento em pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação (inc. VI).
- Promover investimentos internacionais e ações interministeriais (incs. VII e VIII).
- Assegurar a soberania, a defesa e o interesse nacional (inc. X).

Alinhamento externo (art. 6º): a PNMCE será conduzida em conformidade com o PNM, o Programa Nova Indústria Brasil, o Plano Nacional de Fertilizantes, a ENCTI, a PNDR, o Plano de Transformação Ecológica, o Plano Clima, a Estratégia Nacional de Economia Circular, o Novo PAC, a PND e a END.

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Lei 15.506/2026 PNMCE - Instrumentos

Instrumento	Base legal	Finalidade	Situação
FGAM – Fundo Garantidor da Atividade Mineral	Lei 15.506, arts. 7º, I; 9º a 14	Prestar garantias a empreendimentos vinculados à produção de minerais críticos e estratégicos; União autorizada a criar e participar como cotista até R$ 2 bi.	**Depende de regulamentação**
PFMCE – Programa Federal de Beneficiamento e Transformação	Lei 15.506, arts. 7º, II; 16 a 22	Fomentar beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana; concede crédito fiscal (até 20% do dispêndio) até 31/12/2034, limitado a R$ 1 bi/ano entre 2030-2034.	**Depende de regulamentação**
CMBC – Certificado Mineral de Baixo Carbono	Lei 15.506, arts. 7º, III; 23 a 27	Certificação voluntária baseada em ciclo de vida das emissões de gases de efeito estufa dos minerais produzidos no território nacional.	**Depende de regulamentação**
CNPMCE – Cadastro Nacional de Projetos	Lei 15.506, arts. 7º, IV; 28 e 29	Registro obrigatório dos projetos de minerais críticos e estratégicos; base para aplicação dos instrumentos da PNMCE. Integra-se ao Sigmine.	**Depende de regulamentação**
Leilões de áreas com potencial	Lei 15.506, arts. 7º, V; 30 a 34	Áreas prioritárias em leilões pela ANM; áreas desoneradas devem ir a leilão em até 2 anos; preço mínimo definido pela ANM segundo diretrizes do CIMCE.	**Vigente / Depende de regulamentação**
RNMCE – Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação	Lei 15.506, arts. 7º, VIII; 37	Apoio a pesquisa, desenvolvimento, extensionismo tecnológico e formação profissional para as cadeias dos minerais críticos e estratégicos.	**Depende de regulamentação**
Contratos de streaming e royalties minerários privados	Lei 15.506, arts. 7º, VII; 38	Averbação junto à ANM; efeito erga omnes; publicidade e proteção das partes por normas da ANM.	**Vigente / Depende de regulamentação**
Incentivos fiscais, financeiros e creditícios	Lei 15.506, arts. 7º, IX; 39 a 40	Articulação de União, Estados, DF e Municípios; extensão do regime de debêntures de infraestrutura (Lei 14.801/2024) para transformação e mineração urbana.	**Vigente (debêntures) / Depende de regulamentação**

Legenda: Vigente: aplicável desde 16/09/2026. **Depende de regulamentação:** carece de decreto, portaria ou ato do CIMCE. **Combinações:** parcialmente auto-aplicável, com pendências operacionais.

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Lei 15.506/2026 PNMCE - Beneficiamento, transformação e agregação de valor

- ✓ **Beneficiamento mineral (art. 2º, IV):** tratamento pós-extração para separar do insumo o bem mineral destinado à comercialização direta ou à transformação mineral.
- ✓ **Transformação mineral (art. 2º, V):** processamento que produz um novo produto por alteração química ou física do mineral, após o beneficiamento.
- ✓ **Mineração urbana (art. 2º, XV):** recuperação de minerais críticos e estratégicos contidos em estoques antropogênicos urbanos (eletroeletrônicos, baterias, veículos em fim de vida, entulho, aterros). Equipara-se aos demais para rastreabilidade (art. 44, § 10).
- ✓ **Agregação de valor em território nacional (art. 2º, XIX):** processos de beneficiamento ou transformação industrial que elevem substancialmente o valor econômico do mineral, conforme critérios definidos em regulamento.

Instrumentos regulatórios de agregação de valor (art. 8º)

- Parâmetros e compromissos de agregação de valor vinculados à exportação (inc. I).
- Critérios de preferência, pontuação adicional, priorização administrativa ou enquadramento estratégico para projetos que internalizem etapas relevantes da cadeia (inc. II).
- Obrigações de prestação de informações sobre volume, destino, beneficiário final, cadeia societária, grau de processamento e uso econômico dos minerais destinados à exportação (inc. III).
- Aplicação isolada ou cumulativa; parágrafo único remete a regulamento posterior.

O que isso pode significar para o setor mineral

A norma abre espaço para políticas industriais orientadas à cadeia mineral: **preferência regulatória, priorização administrativa e incentivos condicionados a etapas internalizadas**. O alcance efetivo depende, contudo, da regulamentação prevista no art. 8º, parágrafo único.

Onde isto toca o cooperativismo mato-grossense

- **Art. 18, § 8º, IV**: fertilizantes fosfatados, potássicos e nitrogenados estão entre os produtos elegíveis ao crédito fiscal do PFMCE.
- **Art. 40, § 1º, IV**: os mesmos fertilizantes estão entre os projetos considerados prioritários para as debêntures de infraestrutura.
- **Art. 6º, III**: a PNMCE é conduzida em conformidade com o Plano Nacional de Fertilizantes
- **Art. 28, § 3º**: nada disso se aplica a projeto que não esteja no CNPMCE e habilitado pelo CIMCE.

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Ávila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Lei 15.506/2026 PNMCE – Financiamento, instrumentos estruturantes e regimes correlatos

Instrumento	O que a Lei estabelece	O que ainda precisa ocorrer
Debêntures de infraestrutura (arts. 40 e 50 – alteram Lei 14.801/2024)	Regime estendido a projetos de beneficiamento, transformação e mineração urbana e à prospecção/pesquisa vinculada	Vigente – aplica-se conforme regulamentação já existente das debêntures até 31/12/2030.
Reidi (art. 47 – altera Lei 11.488/2007)	Inclui mineração — abrangendo lavra, beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana de minerais críticos e estratégicos — entre os setores beneficiados pelo Reidi.	Vigente – depende dos ritos de habilitação já existentes junto à Receita Federal, com escopo ampliado.
PPI (art. 48 – altera Lei 13.334/2016)	Inclui projetos de pesquisa, lavra, beneficiamento, transformação e mineração urbana e as infraestruturas associadas entre os empreendimentos qualificáveis no PPI.	Vigente – aplicação por decisão do Conselho do PPI, empreendimento a empreendimento.
Alterações à ANM (art. 49 – Lei 13.575/2017)	Inclui como competência da ANM habilitar projetos de PD&I relacionados a pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral dos minerais da Lei.	Vigente – ANM habilitará projetos conforme legislação aplicável e critérios do CIMCE (art. 3º, XVIII do Decreto).
FGAM (arts. 9º a 14)	Fundo de natureza privada, patrimônio próprio; União autorizada a participar como cotista até R$ 2 bi; concede garantias de crédito e instrumentos de mitigação de risco; apoia projetos considerados prioritários pela PNMCE.	Criação e estatuto do fundo; ato do Ministro da Fazenda para integralização; aporte mínimo pelo CIMCE (art. 15, § 3º); regulamentação de governança e de destinação a territórios impactados.
PFMCE (arts. 16 a 22)	Programa de crédito fiscal com sede/administração no País; até 20% do dispêndio em beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana; limitado a R$ 1 bi/ano de 2030 a 2034; ampliação de produtos elegíveis pelo CIMCE (art. 18, § 8º, VI).	Regulamento do procedimento concorrencial (art. 18, § 7º); atos do CIMCE definindo diretrizes de habilitação e produtos adicionais; publicação de valores na LOA.
Destinação de recursos a PD&I e FGAM (art. 15)	Empresas dedicadas a pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação aplicam percentuais da receita: 0,3% em PD&I e 0,2% no FGAM no primeiro sexênio; 0,5% em PD&I depois.	Regulamentação da fiscalização e operacionalização (art. 15, § 2º); aporte mínimo pelo CIMCE; sanções por descumprimento.
BNDES / FNMC (art. 20)	Autorizada a destinação de parcela do FNMC ao beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana, com foco em mitigação e adaptação climática.	Regulamento definirá governança específica no âmbito do FNMC para essas operações.

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

somoscoop

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Lei 15.506/2026 PNMCE – Obrigações legais previstas — arts. 35 e 36

Art. 35 — Prazo do alvará de pesquisa

A autorização de pesquisa em áreas portadoras de minerais críticos ou estratégicos terá **prazo máximo improrrogável de 10 (dez) anos**, contado da publicação do alvará no DOU (ressalvado o período comprovado com solicitação para funcionamento e licença de operação). Ao fim, o direito minerário **extingue-se por caducidade** se o Relatório Final de Pesquisa não for apresentado à ANM.

Regras aplicáveis: o prazo **não admite prorrogação, suspensão nem interrupção** (§ 1º). Declarada a caducidade, a área será considerada **desonerada** para fins do art. 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 (§ 2º).

Art. 36 — Temas obrigatórios dos projetos de PD&I

- (I) Conhecimento geofísico, mapeamento geológico, pesquisa mineral, extração, beneficiamento e transformação;
- (II) Descarbonização da cadeia mineral;
- (III) Sustentabilidade socioambiental;
- (IV) Adaptação à mudança climática
- (V) Recuperação de áreas degradadas e planejamento de mina;
- (VI) Economia Circular e Reciclagem de Minerais, Rejeitos e Estéreis;
- (VII) Infraestrutura logística da cadeia mineral;
- (VIII) Outros previstos em regulamento.

Aplicação dos recursos e sanção (art. 36, §§ 1º a 3º)

- **50% pelas próprias empresas** dedicadas a pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação; **50% por parcerias** com empresas juniores, RNMCE ou instituições definidas pelo CIMCE.
- **Fiscalização pela ANM** (§ 2º).
- **Multa de 150%** do valor não aplicado, paga até 30 de junho do ano seguinte à obrigação (§ 3º).

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Lei 15.506/2026 PNMCE - Rastreabilidade, sustentabilidade e baixo carbono

Certificado Mineral de Baixo Carbono – CMBC (arts. 23 a 27)

- ✓ Certificação voluntária, elegível a empresas dedicadas a pesquisa, lavra, beneficiamento, transformação e mineração urbana dos minerais da Lei (art. 23).
- ✓ Base metodológica: intensidade de emissões de GEE na produção nacional segundo análise de ciclo de vida (art. 24).
- ✓ Diretrizes: compensação, mitigação e neutralização de emissões; uso de energias renováveis; eficiência energética (art. 23, I a III).
- ✓ Regulamento definirá custódia, escopo, fronteiras e critérios (art. 25); CIMCE é autoridade competente (art. 27, I).

Ponto de atenção: todos os comandos do sistema de rastreabilidade e do CMBC **dependem de regulamento** (art. 25; §§ 5º, 8º e 9º do art. 44). Enquanto pendentes, não há critérios técnicos consolidados nem credenciamento iniciado.

Sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva (art. 44)

- ✓ Composição, quantitativo e origem dos minerais, dados da jazida e do responsável legal. O Impacto ambiental da produção, requisitos de durabilidade/reciclagem e logística reversa (§ 1.º).
- ✓ Registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva (§ 2º).
- ✓ Mecanismos de identificação e marcação seguros, auditáveis e verificáveis, podendo ser operados por entidades públicas ou privadas credenciadas sob supervisão da ANM (§ 3º).
- ✓ Segregação de funções entre coleta, verificação, auditoria e certificação para prevenir conflitos de interesse (§ 5º).
- ✓ Auditorias independentes periódicas; suspensão ou descredenciamento em caso de descumprimento (§ 6º).
- ✓ Tecnologias de registro distribuído ou equivalentes admitidas para garantir integridade e inviolabilidade dos dados (§ 7º).
- ✓ Implementação observará viabilidade técnica, econômica, tecnológica, proporcionalidade regulatória, porte, complexidade e prazo razoável de adaptação (§ 9º).
- ✓ Equipara-se aos demais minerais os resultantes da mineração urbana (§ 10).

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

O que já está definido e vigente		
Tema	**Situação**	**Próxima etapa**
Existência da PNMCE (art. 3º)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Aplicação por meio dos instrumentos previstos e regulamentações setoriais.
Existência do CIMCE (art. 41)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Instalação formal em até 90 dias (art. 45); regimento interno.
Composição inicial do CIMCE	**DEFINIDO E VIGENTE**	Portaria Casa Civil nº 1.043/2026 designa titulares e suplentes das cadeiras não ministeriais.
Reidi ampliado (art. 47)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Habilitação já existente na Receita Federal, com escopo mineral ampliado.
PPI ampliado (art. 48)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Qualificação de empreendimentos por decisão do Conselho do PPI.
Debêntures de infraestrutura (art. 40 – Lei 14.801/2024)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Emissão sob regime vigente; teto de faturamento a R$ 5 bi (art. 50).
Alterações à ANM (art. 49)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Nova competência de habilitar projetos de PD&I incorporada à Lei 13.575/2017.
Vigência dos benefícios tributários (art. 46)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Prazo máximo de 5 anos, conforme art. 149, I, da Lei 15.321/2025.
Sistema de rastreabilidade – previsão legal (art. 44)	**DEFINIDO E VIGENTE**	Comando de instituição vigente; operacionalização depende de regulamento (art. 44, §§ 8º e 9º).

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

O que ainda depende de regulamentação		
Tema	**Situação**	**Próxima etapa**
Rol de minerais críticos e estratégicos (art. 41, § 1º, III, 'd')	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	CIMCE definirá e atualizará o rol; revisão quadrienal alinhada ao Plano Plurianual (art. 41, § 4º).
FGAM (arts. 9º a 14)	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	Criação do fundo pela União; estatuto; ato do Ministro da Fazenda; aporte mínimo pelo CIMCE (art. 15, § 3º).
PFMCE – crédito fiscal (arts. 16 a 22)	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	Regulamento do procedimento concorrencial (art. 18, § 7º); habilitação de projetos pelo CIMCE; valores em LOA.
CMBC (arts. 23 a 27)	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	Regulamento definindo custódia, escopo, fronteiras e critérios (art. 25); credenciamento de certificadoras.
CNPMCE (arts. 28 e 29)	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	Regulamento do registro; integração ao Sigmine.
Sistema de rastreabilidade – operacionalização (art. 44)	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	Regulamentação técnica; credenciamento de operadores; padrões de interoperabilidade.
Destinação de percentuais (art. 15)	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	Regulamento de fiscalização e operacionalização (art. 15, § 2º); aporte mínimo pelo CIMCE.
Leilões de áreas com potencial (arts. 30 a 34)	DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO	ANM operacionaliza sob regime vigente; preço mínimo conforme diretrizes do CIMCE (art. 34).

somos coop

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Decreto 13.118, art. 3º e Lei 15.506, art. 41 - Principais competências

- ✓ Elaborar e aprovar o Plano Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (inc. I).
- ✓ Analisar e aprovar projetos, ouvida a ANM (inc. II); credenciar e habilitar projetos para os instrumentos da PNMCE (inc. III).
- ✓ Definir projetos prioritários com prevalência para cadeias essenciais a alta tecnologia e indústria nascente (inc. IV).
- ✓ Homologar mudança de controle societário, contratos internacionais, acesso a informações geológicas e alienação/cessão/oneração de direitos minerários (incs. V a VIII).
- ✓ Definir e atualizar o rol de minerais críticos e estratégicos, mediante proposta do MME (inc. IX).
- ✓ Estabelecer diretrizes para preços mínimos de leilões e para o PFMCE (incs. XI e XIII).
- ✓ Encaminhar projetos prioritários ao Conselho de Governo para licenciamento ambiental especial (inc. XII, referindo o art. 24 da Lei 15.190/2025).
- ✓ Definir o aporte mínimo para acesso ao FGAM (inc. XIV) e diretrizes de aplicação em territórios impactados (inc. XV).
- ✓ Exercer a função de autoridade competente do Sistema de Certificação Mineral de Baixo Carbono (inc. XVII).

Esclarecimentos sobre a Portaria nº 1.043/2026

A Portaria Casa Civil nº 1.043/2026 apenas designa nomes para os assentos **não ministeriais** do CIMCE previstos na Lei 15.506/2026 (art. 41, § 1º, II, alíneas 'a' a 'd'). Fundamento: art. 6º, § 4º, do Decreto nº 13.118/2026.

Efeito prático e leitura institucional

- ✓ **Viabiliza a instalação do CIMCE** no prazo de 90 dias do art. 45 da Lei — atende ao pressuposto de composição mínima do colegiado.
- ✓ **Concentra os assentos do setor privado** (2 vagas) em representantes designados nominalmente; a interlocução do cooperativismo mineral depende de articulação com esses representantes e com as entidades ligadas ao setor mineral.
- ✓ **Ato de designação** — pode ser substituído/complementado por portarias futuras da Casa Civil, sem alterar a Lei ou o Decreto.

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464

INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 04/2026

Considerações finais

O trinômio **Lei 15.506/2026, Decreto 13.118/2026 e Portaria Casa Civil 1.043/2026** estrutura, em nível federal, uma arquitetura inédita para os minerais críticos e estratégicos.

A **Lei** institui a **PNMCE** e o **CIMCE**, cria instrumentos (FGAM, PFMCE, CMBC, CNPMCE, RNMCE), atualiza regimes correlatos (Reidi, PPI, ANM e debêntures de infraestrutura) e cria sistema nacional de rastreabilidade da cadeia produtiva.

O **Decreto** disciplina governança e segregação de funções do Conselho e institui o Grupo de Assessoramento.

A **Portaria** formaliza os primeiros representantes com direito a voto. A vigência é imediata; o efeito prático da maior parte dos instrumentos, contudo, depende de regulamentação subsequente, da definição do rol de substâncias pelo CIMCE e da habilitação de projetos.

Base normativa consultada
✓ Lei nº 15.506, de 16 de setembro de 2026 – institui a PNMCE e o CIMCE (DOU – Edição Extra, 16/09/2026).
✓ Decreto nº 13.118, de 16 de setembro de 2026 – regulamenta o CIMCE e institui o Grupo de Assessoramento (DOU – Edição Extra, 16/09/2026).
✓ Portaria Casa Civil nº 1.043, de 16 de setembro de 2026 – designa membros do CIMCE (DOU – Edição Extra, 16/09/2026).

Este informe tem caráter técnico e orientativo. Para mais informações, acesse as normas abaixo:

- Lei nº 15.506, de 16 de setembro de 2026
- Decreto nº 13.118, de 16 de setembro de 2026
- Portaria Casa Civil nº 1.043, de 16 de setembro de 2026

Sistema OCB/MT, 01/10/2026.

OBSERVATÓRIO DO COOPERATIVISMO DE MATO GROSSO

SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464